

TÍTULO I

O ISS NA CONSTITUIÇÃO

Por questões de organização, o texto da Constituição Federal é dividido em Capítulos, Artigos e Parágrafos. A estrutura da Constituição é a seguinte:

Por questões de organização, o texto da Constituição é dividido em Capítulos, Artigos e Parágrafos. A estrutura da Constituição é a seguinte:

CAPÍTULO 1

AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS

Nenhum estudo rigoroso sobre o ISS pode deixar de apoiar-se, sobremodo, na magna diretriz da autonomia municipal, uma das vigas mestras do sistema constitucional e do subsistema tributário.

Por autonomia municipal pode-se entender a faculdade conferida pela Constituição à pessoa política Município para editar – nos limites por ela traçados – suas próprias normas legislativas, dispor sobre seu governo e organizar-se administrativamente.

O princípio da autonomia municipal expressa-se, especialmente, pelas disposições veiculadas nos arts. 29 e 30, da Constituição Federal. O primeiro deles contempla a autonomia política, outorgando ao Município o direito à eleição de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores (inciso I), enquanto o art. 30, por seu inciso I, ao atribuir aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, confere-lhes autonomia administrativa. Esse mesmo dispositivo, em seu inciso III, ao conceder-lhes competência para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, contempla a autonomia financeira.

Tem-se, pois, nesses preceitos, o tripé que demarca a latitudde da autonomia municipal: autonomia política, administrativa e financeira.

Na atual Constituição, o conceito de autonomia deve ser extraído das três características fundamentais: instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, eleição dos seus governantes e organização administrativa de tudo quanto seja predominantemente de interesse local.

Rigorosamente, esse tríplice alicerçe, sustentáculo da autonomia municipal, ainda hoje pode ser resumido na definição de João Mendes Júnior: "direção própria daquilo que é próprio".¹

A cláusula "assuntos de interesse local" deve ser interpretada como a relativa a temas ou questões em que predomina o interesse do Município, ainda que não seja exclusivo ou privativo. É de interesse local aquele que da perspectiva imediata é a ele pertinente, embora possa envolver proveito mediadamente estadual ou nacional. Basta que o interesse principal seja do Município.

Não é demais ressaltar a posição de preeminência dessa diretriz. A Constituição põe a autonomia municipal como um dos princípios fundamentais do sistema. E, se o é, estando acima de muitos princípios e, obviamente, acima de simples regras, é porque a afronta à autonomia municipal implica, acarreta intervenção federal no Estado-membro que a desrespeitar.

Kelsen ensina que a posição hierárquica de uma norma se mede pela importância da sanção que corresponda ao seu descumprimento; é dizer, a medida da reação da ordem jurídica em face de sua violação.

Pois bem. A Constituição prescreve, como reação à violação da autonomia municipal, a intervenção federal no Estado-membro. Em outras palavras, o desrespeito à autonomia municipal é sancionado com a suspensão da autonomia do

1. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo* nº XX, São Paulo, 1912, p. 251.

Estado-membro que a desconsidere. Trata-se de reação das mais graves, principalmente porque a autonomia dos Estados está posta como a própria essência da Federação. Efetivamente, a autonomia municipal está posta no coração da República. E esta, como se sabe, é o princípio fundamental do nosso regime. Deveras, na essência do princípio federativo está a autonomia recíproca entre a União e os Estados. Dizer que há autonomia recíproca é o mesmo que afirmar a igualdade jurídica entre União e Estados.

Por conseguinte, é visível a posição de preeminência do princípio da autonomia municipal, afirmação que decorre especialmente do pressuposto de que a) a Federação é a própria essência do sistema e b) a afronta à autonomia dos Municípios implica ruptura da autonomia do Estado-membro recalitrante. Essa é a pesadíssima consequência acarretada ao Estado-membro que pretende vulnerar a autonomia municipal. E isto porque o princípio, sobre ser regra, é uma diretriz do sistema; o princípio é indicador das trilhas a serem seguidas tanto pelo legislador, como pelo intérprete. Apontada uma direção pelo princípio, não se pode adotar rumo diverso, pena de chegar a resultado não prestigiado pela Constituição. No caso do magno princípio da autonomia municipal, sua inobservância acarreta a paralisação da eficácia da norma que com ela não consoe.

A isso se chega com lastro nos ensinamentos do grande jurista que foi Geraldo Ataliba. Dizia o mestre que a exegese das regras da Constituição só pode ser procedida com plena observância das diretrizes que estão contidas nos seus princípios. Advertia, ademais, que mesmo a interpretação dos princípios deveria ser feita de modo a respeitar as mais relevantes diretrizes constitucionais. Em outras palavras, a exegese tem que ser feita, sempre, em harmonia com a Federação, em harmonia com a República, em harmonia com a autonomia municipal. Desse critério exegético, o intérprete não se pode distanciar, mesmo diante de disposições constitucionais referentes à competência tributária. Também nesse caso é

obrigatória a verificação dos rumos apontados pela Federação, pela República e pela autonomia municipal.

Decorrente do princípio da autonomia municipal é o de o Município editar suas normas tributárias de acordo com a competência que lhe foi outorgada pela Constituição, afastando a incursão de quaisquer outras, sejam elas federais ou estaduais. Não é demais lembrar que o Município, em razão da sua autonomia, haure, diretamente da Constituição, suas competências, nela encontrando seu próprio fundamento de validade.

Dada a posição de paridade do Município com os demais entes político-constitucionais, nenhuma norma federal ou estadual pode constrangê-lo. Não pode o governo federal, assim como não o podem os governos estaduais, imiscuir-se no âmbito da competência municipal.

Nessa matéria, impõe-se observar as preleções de Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, segundo as quais a Constituição, ao assegurar, especificamente ao Município, competência privativa para instituir e arrecadar os tributos de sua competência, produz o efeito inexorável de tornar “írritos e nulos os textos de legislação ordinária, federal ou estadual, e mesmo constitucional dos Estados federados, que a desconhecerem, abertamente ou sub-repticiamente, procurando suprimi-la ou perturbá-la”.²

Em resumo, o Município é autônomo e recebe suas competências diretamente da Constituição. Dada a sua posição de pessoa política, está situado no mesmo altopiano da União e dos Estados.

Essas advertências são da maior relevância para a correta análise do ISS, inclusive para demonstrar em que desvãos se pode incorrer, à míngua do descumprimento desses magnos pressupostos.

2. *A Contribuição de Melhoria e a Autonomia Municipal*, publicação da Prefeitura do Município de São Paulo, 1952, p. 39.

CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ

B26i

Barreto, Aires F.

ISS na Constituição e na lei / Aires F. Barreto ; Paulo Ayres Barreto. - 4. ed. -
São Paulo : Noeses, 2018.

784 p. : il. ; 23 cm.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-8310-108-6

1. Imposto sobre serviços - Legislação - Brasil. I. Barreto, Paulo Ayres. II.
Título.

18-52514

CDU: 34:336.22(81)

AIRES F. BARRETO

Este é o quarto volume da coleção de livros sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), criada em sua forma atual pela Lei Complementar nº 157/2016. O autor, Paulo Ayres Barreto, é um dos principais especialistas no assunto e seu trabalho é reconhecido como referência no Brasil e no exterior. Neste novo volume, o autor aborda os aspectos mais recentes da legislação, incluindo as mudanças trazidas pela Lei Complementar nº 157/2016, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2017. O livro é dividido em três partes: "Introdução ao ISS", "O ISS na Constituição e na Lei" e "O ISS na Prática".

APRESENTAÇÃO À 4^a EDIÇÃO

Este é o quarto volume da coleção de livros sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), criada em sua forma atual pela Lei Complementar nº 157/2016.

ISS NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI

4^a edição

**(Atualizado conforme a Lei Complementar 157/2016,
por Paulo Ayres Barreto)**

editora e livraria
NOESES

2018

Ademais disso, levarei sempre comigo os ensinamentos de outro grande mestre, o Professor José Souto Maior Borges, que, esforçado em Popper, adverte: “é sobre os erros que se constroem os acertos”.

O leitor saberá separar o joio do trigo e evitar que, do ouro incrustado ao solo, só aflore a ganga.

ISS NA CONSTITUIÇÃO FEDERATIVA – E OUTRAS	
Parte de Apresentação da Prof. Arno Barreto – Constituição de	
Serviços e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal	55
– Crédito da contribuição municipal na arrecadação federal A	55
CAPÍTULO 1 – SERVIÇOS DE AUTONOMIA MUNICIPAL	61
1.1 Serviços de autonomia municipal A	61
1.2 Serviços de competência exclusiva do Poder Executivo A	63
1.3 Serviços de competência comum entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo A	63
1.4 Serviços de competência residual A	63
1.5 Serviços de competência “de sobriedade” ou “de exceção” A	63
APRESENTAÇÃO À 4 ^a EDIÇÃO	V

À GUIA DE APRESENTAÇÃO (3 ^a EDIÇÃO).....	VII
---	-----

TÍTULO I

O ISS NA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO 1 – AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS.....	3
CAPÍTULO 2 – ISS E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	7
2.1 ISS: igualdade e capacidade contributiva	7
2.2 ISS e legalidade	9
2.3 ISS e não confiscatoriedade	15
2.4 ISS e anterioridade	24
2.5 ISS e irretroatividade.....	25

CAPÍTULO 3 – ARQUÉTIPO CONSTITUCIONAL..	27
3.1 Repartição de competências tributárias.....	27
3.2 A competência tributária dos Municípios e do Distrito Federal para instituir ISS	29
3.3 Serviço	33
3.4 Serviço tributável	34
3.5 O art. 156, III, da Constituição Federal	46
3.6 A cláusula “não compreendidos no art. 155, II”	47
3.7 A cláusula “definidos em lei complementar”	51
3.8 Obrigações de dar e de fazer	54
3.9 Classificação dos serviços.....	59
3.9.1 Serviços puros	60
3.9.2 Serviços com emprego de máquinas, veículos, instrumentos e equipamentos	60
3.9.3 Serviços com aplicação de materiais.....	62
3.9.4 Serviços complexos.....	64
3.9.5 Inexistência de serviços “com fornecimento de mercadorias”	65
3.9.6 Mercadorias fornecidas com serviços (art. 155, IX, b).....	66
3.10 Pressupostos negativos (condição)	69
3.11 Serviço público.....	70
3.11.1 Serviço público só é tributável por taxa.....	72
3.12 Serviço desinteressado	79
3.13 Serviço sob vínculo.....	81
3.14 Serviços intratributáveis.....	83
3.15 Serviço privado e serviço público.....	84

3.16 Síntese do conceito de serviço	88
Nota de Atualização (Paulo Ayres Barreto) – O conceito de serviço e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal..	90
CAPÍTULO 4 – SERVIÇOS INTRIBUTÁVEIS PELO ISS	103
4.1 Serviços de transporte intermunicipal e interestadual	103
4.2 Serviços de comunicação.....	108
4.3 Advertência necessária	110
4.4 Serviço potencial: inexistência	112
4.5 Estremação dos serviços tributáveis e serviços intratributáveis pelo ISS	115
CAPÍTULO 5 – IMUNIDADES E ISS	117
5.1 Considerações introdutórias	117
5.2 Serviços prestados por outras esferas de governo: imunidade ao ISS	123
5.3 Imunidade dos serviços prestados nos templos de qualquer culto	124
5.4 Imunidade dos serviços prestados por partidos polí- ticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e de assistência social.....	127
5.4.1 Entidades sem fins lucrativos.....	128
5.4.2 Remuneração de diretores.....	130
5.4.3 Serviços gratuitos: irrelevância	133
5.4.4 Distribuição a qualquer título.....	136
5.5 Imunidade do livro, jornal, periódico e do papel destinado à sua impressão.....	139
5.5.1 A linguagem normativa	148

5.5.2 O significado constitucional de periódico.....	149
5.5.3 O legislador como intérprete da Constituição	151
5.5.4 Vontade da lei e vontade do legislador	153
5.5.5 Restrição ao tipo de periódico: impossibilidade	156
5.6 Imunidade sobre fonogramas e videofonogramas: a Emenda Constitucional 75/2013 (manuscrito inédito, de autoria de Aires F. Barreto)	162
Nota de Atualização (Paulo Ayres Barreto) – A imuni- dade do livro e as recentes decisões do STF	168

TÍTULO II

ISS E LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO 6 – ISS E A CLÁUSULA “DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR”.....	173
6.1 Considerações iniciais.....	173
6.2 Privatividade de competências e exclusividade de impostos	184
6.3 Lista e taxatividade	189
6.4 Lei Complementar 116, de 31 de Julho de 2003: Questões Polêmicas	195
6.4.1 Itens e subitens da lista	195
6.4.2 Transporte de valores no âmbito municipal .	201
6.4.2.1 Início do contrato de transporte.....	206
6.4.2.2 Dever de custódia dos bens transporta- dos.....	209

ISS NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI

6.4.2.3 Transporte de valores dentro de um Município: atividade tipificada no subitem 16.01	210
6.4.3 Licenciamento de uso de “software”	220
6.4.3.1 “Software”: conceito e natureza jurídica	220
6.4.3.2 Licença de uso de “software”	223
6.4.3.3 Não incidência de ICMS no licenciamento de “software”	225
6.4.3.4 Não incidência de ISS no licenciamento de <i>software</i>	230
6.4.3.5 “Software” de prateleira “versus” “software” por encomenda ou “customized”	233
6.4.4 “Factoring”	234
6.4.5 Impressão gráfica.....	237
Nota de Atualização (Paulo Ayres Barreto) – Os novos itens da lista de serviços, incluídos pela Lei Complementar 157/2016.....	238
 CAPÍTULO 7 – ALÍQUOTAS MÁXIMA E MÍNIMA DO ISS	253
7.1 Alíquota máxima.....	253
7.2 Alíquota mínima	254
Nota de Atualização (Paulo Ayres Barreto) – As alíquotas mínimas do ISS e o art. 8º- A da Lei Complementar 116/2003, inserido pela Lei Complementar 157/2016.....	264
 CAPÍTULO 8 – ISS E CONFLITOS COM A UNIÃO.	273
8.1 Introdução	273
8.2 Intributabilidade da locação de bens móveis	277

8.2.1 O ISS não é devido por utilidades	286
8.2.2 Locação de bens móveis e o art. 110 do CTN	290
8.2.3 Locação de bens móveis e a decisão do STF.	294
8.3 Intributabilidade da cessão de espaço em bem imóvel	295
8.4 Intributabilidade dos cartões de crédito	300
8.4.1 Contrato entre a administradora de cartão de crédito e os estabelecimentos filiados	302
8.4.2 Contrato entre os titulares do cartão e os estabelecimentos filiados	302
8.4.3 Contrato entre a administradora de cartão de crédito e o titular do cartão de crédito.....	305
8.4.4 Contrato entre a administradora de cartão de crédito e as instituições financeiras	306
8.4.5 Contrato entre os titulares do cartão e as instituições financeiras	307
8.4.6 Discernimento dos contratos e dos seus respetivos objetos.....	309
8.4.7 Fiança e aval: espécies de garantia	311
8.4.8 Valores recebidos pela administradora de cartão de crédito em decorrência da concessão de fiança e aval	315
8.4.9 Operações financeiras (de financiamento ou de crédito) com aval ou fiança “versus” agenciamento e intermediação.....	320
8.4.10 Encargos financeiros: mora do titular do cartão de crédito.....	339
8.4.11 Contrato entre a administradora de cartão de crédito e outra administradora estabelecida apenas no exterior.....	341

8.5 Intributabilidade das atividades ligadas ao setor bancário e financeiro	342
8.6 Intributabilidade da produção de filmes	344
8.6.1 Filmes cinematográficos: questões terminológicas	344
8.6.2 Distribuição.....	345
8.6.3 Alternativas a examinar.....	346
8.6.4 Produção de filmes não é serviço	348
8.6.5 Base de cálculo	351
8.6.6 “Distribuição” pura e simples. Contrato de distribuição. Intributabilidade da primeira; tributabilidade da segunda	353
8.6.7 Tributabilidade da exibição de filmes	356
8.7 Intributabilidade da franquia	356
8.7.1 Noção de franquia.....	357
8.7.2 Natureza jurídica	359
8.7.3 Franquia é espécie de cessão de direitos.....	364
8.7.4 Franquia não é serviço	369
8.8 Intributabilidade dos planos de saúde	373
8.8.1 Jurisprudência.....	381
Nota de Atualização (Paulo Ayres Barreto) – A posição atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal	392
CAPÍTULO 9 – ISS E CONFLITOS COM OS ESTADOS.....	393
9.1 Serviços tributáveis pelo ISS e serviços tributáveis pelo ICMS	393
9.2 Mercadoria e material: ICMS “versus” ISS	394

9.3 ISS e ICMS: serviços de comunicação, de valor adicionado e televisão por assinatura	404
9.3.1 Viabilização de acesso aos sinais	418
9.4 O ISS e o ICMS não incidem sobre comodato	423
9.5 Instalação e montagem de equipamentos que se agregam ao solo: sujeição ao ISS e não ao ICMS ...	426
9.5.1 A conexão entre os serviços de instalação e montagem, de construção civil	426
9.5.2 Instalação e montagem – aspectos pragmáticos	433
9.5.3 Serviços de instalação e montagem em confronto com os de construção civil	438
9.5.4 Serviços de engenharia consultiva	441
9.5.5 Serviços de construção civil, serviços auxiliares e locação	443
9.6 Telefonia celular e sua sujeição ao ISS ou ao ICMS	448
9.6.1 Habilitação e assinatura.....	449
9.6.2 Locação de aparelhos celulares	453
9.6.3 Locação de linhas telefônicas.....	454
9.6.4 Atividades ou facilidades suplementares e eventuais.....	454
9.7 Confecção de impressos gráficos.....	456
9.8 “Cyber” cafés e “lan houses”	459
9.9 ISS e transporte marítimo, fluvial e lacustre	462

TÍTULO III

ISS NA LEI ORDINÁRIA

CAPÍTULO 10 – HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO ISS 469

10.1 Considerações introdutórias	469
10.2 Aspectos da hipótese de incidência tributária.....	471
10.3 Regime jurídico do tributo	478
10.4 Serviço e hipótese de incidência do ISS.....	490
10.5 O ISS não incide sobre resultados.....	493
10.6 O ISS não incide sobre a relação jurídica	494
CAPÍTULO 11 – ASPECTO MATERIAL.....	495
11.1 Consistência: verbo e complemento	495
11.2 Potencialidade e efetividade.....	498
11.3 Habilitação.....	499
11.4 Habitualidade	500
11.5 Finalidade lucrativa.....	501
CAPÍTULO 12 – ASPECTO TEMPORAL.....	505
12.1 O momento de ocorrência. Limites	505
12.2 Serviços fracionáveis e não fracionáveis	506
12.2.1 Serviços fracionáveis e não fracionáveis: novas observações	515
CAPÍTULO 13 – ASPECTO ESPACIAL.....	517
13.1 Considerações iniciais.....	517
13.1.1 Os limites da lei complementar na evitação de conflitos	517
13.1.2 Conflitos de competência entre Municípios .	520
13.1.3 Conflitos entre Municípios: novas observações	523
13.2 A tese da prevalência do estabelecimento prestador	530

13.2.1 Noção de estabelecimento.....	530
13.2.2 Noção de estabelecimento prestador	531
13.2.3 O art. 3º da Lei Complementar 116/2003.....	532
13.2.4 O local do estabelecimento prestador	537
13.2.5 Requisitos para a configuração do estabele- cimento prestador	538
13.3 Local da prestação dos serviços	539
13.3.1 Cautelas necessárias.....	539
13.3.2 A definição do “quando” para que se saiba “onde”	540
13.3.3 Circunstâncias irrelevantes.....	542
13.3.3.1 Local onde são celebrados os contra- tos.....	542
13.3.3.2 Irrelevância do lugar onde são emitidos, escriturados ou contabilizados os documentos fiscais.....	543
13.3.4 Local do usuário (tomador) do serviço	543
13.4 Local da prestação dos serviços: jurisprudência...	547
13.4.1 Vacilação.....	547
13.4.2 As recentes decisões do STJ.....	554
13.4.3 O equívoco de “dividir” a prestação de serviço	558
13.5 A única conclusão segura	563
13.6 Serviços prestados por autônomos, não estabelecidos	566
Nota de Atualização (Paulo Ayres Barreto) – As novas hipóteses de definição do aspecto espacial do ISS, conforme a Lei Complementar 157/2016.....	570

CAPÍTULO 14 – ASPECTO PESSOAL	581
14.1 Sujeição ativa.....	581
14.2 Sujeição passiva	583
14.3 Sujeição passiva: doutrina	586
14.3.1 Considerações gerais	586
14.3.2 Sujeição passiva direta e indireta	587
14.4 ISS e substituição	591
CAPÍTULO 15 – ASPECTO QUANTITATIVO	597
15.1 Base de cálculo do ISS - Considerações introdutórias	597
15.1.1 Observações adicionais	599
15.2 Preço do serviço.....	602
15.3 O conceito de receita: observações necessárias	605
15.3.1 Receita e ingressos.....	605
15.3.1.1 O conceito doutrinário de receita	608
15.3.1.2 O conceito de receita inferido de decisões judiciais.....	611
15.3.2 Receita e receita bruta.....	617
15.3.2.1 Primeira hipótese de não inclusão: valores que compõem outros negócios jurídicos.....	621
15.3.2.2 Segunda hipótese de não inclusão: valores referentes a tributos exigidos por outras esferas de governo	622
15.3.2.3 Terceira hipótese de não inclusão: despesas e valores de terceiros.....	625

15.3.2.4 Quarta hipótese de não inclusão: valores que constituem meros reembolsos de despesas	628
15.3.2.5 Quinta hipótese de não inclusão: o preço do serviço é o preço para pagamento à vista.....	632
15.3.2.6 Sexta hipótese de não inclusão: descontos concedidos	638
15.4 Identificação do preço em certas atividades	639
15.4.1 Base de cálculo do ISS no <i>software</i>	641
15.4.2 Valores que não integram a base de cálculo no trabalho temporário	642
15.4.3 Valores que não integram a base de cálculo no arrendamento mercantil	643
15.4.4 Valores que não integram a base de cálculo nos planos de saúde	645
15.4.5 Valores que não integram a base de cálculo nos serviços de construção civil	646
15.5 Trabalho pessoal do próprio contribuinte: base diversa do preço	651
15.5.1 Serviços notariais e de registro: base de cálculo	655
15.5.2 Base de cálculo do ISS: sociedade de profissionais	662
15.5.3 Habilitação profissional.....	671
15.5.4 Recepção, pela Constituição de 1988, do Decreto-lei 406/68, alterado pelo Decreto-lei 834/69, com a redação da Lei Complementar 56/87..	680
15.6 ISS: Cumulatividade ou múltipla incidência.....	684
15.7 Base de cálculo: regime de estimativa.....	691
15.8 Alíquotas	692

ISS NA CONSTITUIÇÃO E NA LEI

15.8.1 Alíquotas máximas	695
15.8.2 Alíquotas mínimas	698
15.8.3 Uniformização de alíquotas	701
15.8.4 Alíquota e “bis in idem”	702
Nota de Atualização (Paulo Ayres Barreto) – Conformação da base de cálculo e a Lei Complementar 157/2016	703

TÍTULO IV

ISS E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO 16 – LIBERDADE DE CONTRATAR.....	709
16.1 Liberdade de contratar e opção do particular.....	709
16.2 Liberdade de contratar e a estruturação de negócios	712
16.3 Elisão e evasão fiscal.....	715
16.4 Simulação e dissimulação.....	716
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	725